

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2212001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2022
Tipo: Menor Preço por Item

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2212001 1202 1
FLS. 566
RUB. 10

Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

M. PESSOA SOARES
CNPJ: 24.547.938/0001-94

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

M. PESSOA SOARES

MARINES PESSOA SOARES, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, divorciada, natural da cidade de PINHEIRO - MA, nascida em 26/04/1963, documento de identidade nº 0613337820173 SESP/MA, CPF nº 279.344.203-82, RESIDENTE E DOMICILIADA na Rua Jose Alencar, nº 272, Vila Passos, São Luis - MA, CEP. 65.025-530, TITULAR DA EMPRESA **M. PESSOA SOARES**, inscrita sob o NIRE nº 21 8 0099573 0 e CNPJ nº 24.547.938/0001-94, situada à Rua Jose Anastácio, nº 315 B, Antigo matadouro, Pinheiro - MA, CEP. 65.200-000, e teve início de suas atividades em 07/04/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, resolve: alterar o Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, CC)

Cláusula 1: Altera-se o Objeto Social para:

4635-4/01-COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL; 4712-1/00-COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; 4723-7/00-COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4761-0/03-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4772-5/00-COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 4789-0/05-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; 4789-0/07-COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; 4754-7/01-COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; 9511-8/00-REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; 4751-2/01-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; 1822-9/99-SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; 3314-7/07-MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; 4753-9/00-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; 4763-6/01-COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 4763-6/02-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; 1412-6/01-CONFECACAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA; 8129-0/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA (EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES E OUTROS).

Cláusula 2: Altera-se o Capital para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) em moeda corrente do País.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o presente Instrumento, que passa a ter a seguinte redação



DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual adota como nome empresarial: **M. PESSOA SOARES**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) em moeda corrente do País.

DA SEDE (ART. 968, IV, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Jose Anastácio, nº 315 B, Antigo matadouro, Pinheiro - MA, CEP. 65.200-000. (ART. 968, IV, CC).

DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4635-4/01-COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL; 4712-1/00-COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; 4723-7/00-COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4761-0/03-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4772-5/00-COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 4789-0/05-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; 4789-0/07-COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; 4754-7/01-COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; 9511-8/00-REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; 4751-2/01-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; 1822-9/99-SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; 3314-7/07-MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; 4753-9/00-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; 4763-6/01-COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 4763-6/02-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; 1412-6/01-CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA; 8129-0/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA (EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES E OUTROS).

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede é exercida as atividades de: 4635-4/01-COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL; 4712-1/00-COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; 4723-7/00-COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4761-0/03-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4772-5/00-COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 4789-0/05-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; 4789-0/07-COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; 4754-7/01-COMERCIO



VAREJISTA DE MOVEIS; 9511-8/00-REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; 4751-2/01-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; 1822-9/99-SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; 3314-7/07-MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; 4753-9/00-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; 4763-6/01-COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 4763-6/02-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; 1412-6/01-CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA; 8129-0/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA (EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES E OUTROS).

DAS FILIAIS (art. 969 CC)

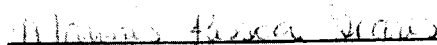
CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)

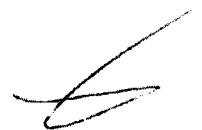
CLÁUSULA SEXTA - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

PINHEIRO - MA, 22 de Janeiro de 2021.



MARINES PESSOA SOARES
EMPRESARIO
CPF: 279.344.203-82





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 2212001/2021
FLS. Página 4 de 4
RUB. 510

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CHRISTIAN MARTINS PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 012391, inscrito no CPF n° 04077133360, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04077133360	012391	CHRISTIAN MARTINS PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2021 11:11 SOB N° 20210042613.
PROTOCOLO: 210042613 DE 27/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100533920. CNPJ DA SEDE: 24547938000194.
NIRE: 21800995730. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2021.
M. PESSOA SOARES

JUCEMA

LILIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a confirmação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando, para isso, o endereço eletrônico de cada um deles.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 01 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

M. PESSOA SOARES

MARINES PESSOA SOARES, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, divorciada, natural da cidade de PINHEIRO - MA, nascida em 26/04/1963, documento de identidade nº 0613337820173 SESP/MA, CPF nº 279.344.203-82, RESIDENTE E DOMICILIADA na Rua Jose Alencar, nº 272, Vila Passos, São Luís - MA, CEP. 65.025-530, TITULAR DA EMPRESA **M. PESSOA SOARES**, inscrita sob o NIRE nº 21 8 0099573 0 e CNPJ nº 24.547.938/0001-94, situada à Rua Jose Anastácio, nº 315 B, Antigo matadouro, Pinheiro - MA, CEP. 65.200-000, e teve início de suas atividades em 07/04/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, resolve: alterar o Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, CC)

Cláusula 1: Altera-se o Objeto Social para:

4635-4/01-COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL; 4712-1/00-COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; 4723-7/00-COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4761-0/03-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4772-5/00-COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 4789-0/05-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; 4789-0/07-COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; 4754-7/01-COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; 9511-8/00-REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; 4751-2/01-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; 1822-9/99-SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; 3314-7/07-MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; 4753-9/00-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; 4763-6/01-COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 4763-6/02-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; 1412-6/01-CONFECACAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA; 8129-0/00-ATIVIDADES DE LIMPEZA (EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES E OUTROS); 4645-1/01-COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; 4773-3/00-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o presente Instrumento, que passa a ter a seguinte redação

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual adota como nome empresarial: **M. PESSOA SOARES**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) em moeda corrente do País.

DA SEDE (ART. 968, IV, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Jose Anastácio, nº 315 B, Antigo matadouro, Pinheiro - MA, CEP. 65.200-000. (ART. 968, IV, CC).

DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4635-4/01-COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL; 4712-1/00-COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; 4723-7/00-COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4761-0/03-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4772-5/00-COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 4789-0/05-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; 4789-0/07-COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; 4754-7/01-COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; 9511-8/00-REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; 4751-2/01-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; 1822-9/99-SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; 3314-7/07-MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; 4753-9/00-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; 4763-6/01-COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 4763-6/02-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; 1412-6/01-CONFECACAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA; 8129-0/00-ATIVIDADES DE LIMPEZA (EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES E OUTROS); 4645-1/01-COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; 4773-3/00-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede é exercida as atividades de: 4635-4/01-COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL; 4712-1/00-COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; 4723-7/00-COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4761-0/03-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4772-5/00-COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 4789-0/05-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; 4789-0/07-COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; 4754-7/01-COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; 9511-8/00-REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; 4751-2/01-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; 1822-9/99-SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; 3314-7/07-MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; 4753-9/00-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS

E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; 4763-6/01-COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 4763-6/02-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; 1412-6/01-CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA; 8129-0/00-ATIVIDADES DE LIMPEZA (EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES E OUTROS); 4645-1/01-COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; 4773-3/00-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.

DAS FILIAIS (art. 969 CC)

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)

CLÁUSULA SEXTA - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

PINHEIRO - MA, 26 de Outubro de 2021.

Marinês Pessoa Soares
MARINÊS PESSOA SOARES
EMPRESARIO
CPF: 279.344.203-82



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CHRISTIAN MARTINS PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 012391, inscrito no CPF nº 04077133360, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04077133360	012391	CHRISTIAN MARTINS PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2021 12:13 SOB Nº 20211178985.
PROTOCOLO: 211178985 DE 26/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107953968. CNPJ DA SEDE: 24547938000194.
NIRE: 21800995730. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2021.
M. PESSOA SOARES

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 061333782017-3 DATA DE EMISSÃO 09/02/2017

NOME MARINES PESSOA SOARES

FILIAÇÃO JOSE MARIA SOARES E MARIA DO SOCORRO PESSOA SOARES DATA DE NASCIMENTO 26/04/1963

NACIONALIDADE PINHEIRO - MA

CCZ CIVIL SEP. DIV. - N. 0013547 FLS. 172 LIV. 00046

CNPJ 279344203-82


ASSINATURA DO TITULAR [Signature]

LEIN7.116 DE 29/08/83 VIA-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MARINÉS PESSOA SOARES



ASSINATURA DO TITULAR [Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL COMARCA PINHEIRO
Devidade Comarca Local - Tabelião: João Ernani Moreira Leão - Tabelião Substituto
Rua João Alberto, 614 - Centro - Pinheiro-MA - CEP: 05201-000 - Fone: (99) 3341-140

PODER. JUDICIAL - T. 1.ª e 2.ª C. 1.ª

AUTENTICAÇÃO EM 09/02/2017 POR [Signature]

07/02/2017 10:08:18, AGE: 18:16, IP: 192.168.1.172

EMISSÃO POR 3.º OFÍCIO RS 013 PALMARES DO NORTE

RS 013 Consulte em <http://www.tribunalma.jus.br>

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Del. João Ernani M. Leão
Tabela de Tarifas - 2016

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 061333782017-3 DATA DE EMISSÃO 09/02/2017

NOME MARINES PESSOA SOARES

RELIGIÃO
 JOSE MARIA SOARES E MARIA DO SOCORRO
 PESSOA SOARES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 PINHEIRO - MA 26/04/1963

SEXO CONDIÇÃO
 SEP. DIV. - N. 0013547 FLS. 172 LIV. 00046

CPF 279344203-82

ASSINATURA DO DETENTOR *[Handwritten Signature]* VIA-01

LEI Nº 114 DE 28/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

MARINÉS PESSOA SOARES

ASSINATURA DO TITULAR *[Handwritten Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MARINÉS PESSOA SOARES

MASS 335623

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 COMARCA DE PINHEIRO
 ESTADO MARANHÃO

AUTENTICAÇÃO

[Handwritten Signature]
 Pinheiro (MA) 04 FFV. 2019

[Handwritten Signature]
 Adv. João Errani M. Leite
 Substituto

Autógrafa e reprodução do original.

CARTÓRIO UNICO EXTRAJUDICIAL
 COMARCA DE SÃO VICENTE FERRER
 s/n - Centro
 Claudiany Maria Ramos Cavalcante
 Titular

MATÔES DO NORTE / MA
 PROC. 2212001/2021
 FLS. 3444
 RUB. 118

Selo de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Maranhão

Cartório Único
 Claudiany Maria Ramos Cavalcante
 Tabellã Registradora

AUTENTICAÇÃO
 000045785471

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do documento original exibido. Dou fé

São Vicente Ferrer 05 de 09 de 2019

Oseias Bastien Soares
 Escrivão Registrador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 00009934799-0 DATA: 26/12/2018

VENA LUCIA PESSOA SOARES PEREIRA

JOSE MARIA SOARES E MARIA DO SOCORRO PESSOA SOARES

DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1964

SÃO LUÍS - MA

CHAM. N. 9660 FLS. 213 LIV. 078

000077495-91

VIAB-02

LEIN 4716 DE 2008/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

CARTeira DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

Nome: Vena Lucia Pessoa Soares Pereira



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2212001 / 2021
FLS.	398
RUB.	

República Federativa do Brasil
1º Ofício Extrajudicial - Tabelionato de Notas
Comarca de Pinheiro - Estado Maranhão
Rua João Albino, 636-A - Centro - Fone: (98) 381-1460

Deusdedit Carneiro Leite
Tabelião

Bel. João Ernani Moreira Leite
Substituto

Livro nº 130
Fls. nº 647

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Deusdedit Carneiro Leite
Tabelião - Pinheiro - MA

Ato nº 847
1º Trasiado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARINES PESSOA SOARES 27934420382, como abaixo se declara.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e DEZOITO (2018), aos DOZE(12) dias do mês de MARÇO, do dito ano, nesta cidade de Pinheiro - Maranhão, em Cartório, perante mim, 2ª Tabeliã Substituta, compareceu como outorgante **MARINES PESSOA SOARES 27934420382**, firma comercial, estabelecida na R. Jose Anastacio 315 B- Antigo Matadouro- Pinheiro -MA, inscrita no CNPJ sob nº 24.547.938/0001-94, neste ato representada por : **MARINES PESSOA SOARES**, brasileira, maior, divorciada, empresária, portadora da C.I. nº 061333782017-3 SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 279.344.203-82, residente e domiciliado na R. Jose Anastacio 315 B- Antigo Matadouro- Pinheiro -MA; pessoa capaz, reconhecido pelo próprio de mim, 2ª Tabeliã substituta, pelos documentos de identificação que me foram apresentados em seus originais, dou fé. Pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: **VERA LUCIA PESSOA SOARES PEREIRA**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora da C.I. nº 000099534798-0 SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 460.577.493-91, residente e domiciliada na R. Jose Anastacio 315 B- Antigo Matadouro- Pinheiro -MA; podendo para tanto, comprar, vender, receber valores, emitir e endossar duplicatas, extrair faturas, receber e dar quitação, representar a firma do outorgante perante Bancos públicos e particulares, e casas bancárias, **ESPECIALMENTE ao BANCO DA AMAZONIAS S/A**, agencia nesta cidade, podendo abrir e movimentar contas correntes, solicitar saldos, senhas e cartões magnéticos, poderes eletrônicos, fazer saques, emitir e endossar cheques, recebendo e endossando-os, sacar, fazer depósitos e retiradas, receber Ordem de Pagamento, efetuar pagamentos, fazer custódia, retiradas de cheques, aceitar cambiais, promissórias e outros títulos, promover cobranças, firmar recibos, assinar cadastro, fazer empréstimos e financiamentos, participar de licitações públicas, representá-lo ainda perante quaisquer repartição pública Federal, Estadual, Municipal, ou Autárquica, podendo apresentar e assinar documentos, passar recibos, dar e receber quitação, enfim tudo praticar para o fiel cumprimento do presente mandato. E, de como assim o disseram, dou fé, lavrei este instrumento o qual lhes sendo lido aceita e assina. Dispensado a presença de testemunhas na formas da Lei Federal nº 6.952/81. Eu, Vanderlice dos Santos Almeida, 2ª Tabeliã substituta, que escrevi, digitei, subscrevi e assino no impedimento ocasional do Titular. Ass). *Marines Pessoa Soares*. Está conforme, dou fé.

SELO : 026.552.208



Em Test.º *(Assinatura)* da verdade

2ª Tabeliã Substituta
Vanderlice dos Santos Almeida
Vanderlice dos Santos Almeida

Marines Pessoa Soares

Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 24.547.938/0001-94 **Inscrição Estadual:** 12.489776-2

Razão Social: M PESSOA SOARES

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA JOSE-ANASTACIO

Número: 315B **Complemento:**

Bairro: ANTIGO MATADOURO

Município: PINHEIRO **UF:** MA

CEP: 65200000 **DDD:** **Telefone:** 88544137

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4635401 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
1412601	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA
1822901	SERVIÇOS DE ENCDERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
3314707	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 08/02/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/07/2010 - (4635401-1412601-4645101), 07/06/2018 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 13/02/2022

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.547.938/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2016
NOME EMPRESARIAL M. PESSOA SOARES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA SAO JOSE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE ANASTACIO	NÚMERO 315B	COMPLEMENTO *****
CEP 65.200-000	BAIRRO/DISTRITO ANTIGO MATADOURO	MUNICÍPIO PINHEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MA
TELEFONE (98) 8854-4137		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2022 às 11:23:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. PESSOA SOARES
CNPJ: 24.547.938/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

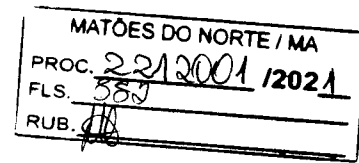
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:20 do dia 08/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2022.

Código de controle da certidão: **1297.7DDF.709F.559D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 24.547.938/0001-94**Razão Social:** PESSOA SOARES 27934420382**Endereço:** RUA JOSE ANASTACIO 315B / ANTIGO MATADOURO / PINHEIRO / MA /
65200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2022 a 17/02/2022**Certificação Número:** 2022011911223171375080

Informação obtida em 30/01/2022 15:46:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. PESSOA SOARES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.547.938/0001-94
Certidão n°: 1998321/2022
Expedição: 19/01/2022, às 11:30:37
Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M. PESSOA SOARES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.547.938/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2212001 / 2021
FLS. 584
RUE. 111

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 004434/22

Data da 13/01/2022 09:57:20

Inscrição Estadual: 124897762

CPF/CNPJ: 24547938000194

Razão Social: M PESSOA SOARES

Endereço: RUA JOSE ANASTACIO, 315B CEP: 65200000 - ANTIGO MATADOURO

Telefone: (98)88544137

Município: PINHEIRO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	358570499	28/12/2021	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/01/2022 10:51:01



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2212001 / 2021
FLS. 385
RUB. 11

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001749/22

Data da 10/01/2022 11:43:13

Inscrição Estadual: 124897762

CPF/CNPJ: 24547938000194

Razão Social: M PESSOA SOARES

Endereço: RUA JOSE ANASTACIO, 315B CEP: 65200000 - ANTIGO MATADOURO

Telefone: (98)88544137

Município: PINHEIRO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/01/2022 10:52:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney - Av. Getúlio Vargas, Pinheiro, 65200-000

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 2212001/2021
FLS. 386
RUB. 11



CERTIDAO

03/02/2022 13:45:27
USUÁRIO:TALIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 313/2022
AUTENTICAÇÃO:7BUTAX8BVW6F9KIMU74QZPIYSMYAQBXX

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **M. PESSOA SOARES**, devidamente inscrito sob o CNPJ **24.547.938/0001-94**, situada à **RUA JOSE ANASTACIO, 315B ANTIGO MATADOURO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **04/05/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

[Handwritten signature]
PINHEIRO-MA, 03/02/2022.

[Handwritten signature]
Decido na Matéria
Município de Pinheiro - MA
Portaria: 122/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney - Av. Getúlio Vargas, Pinheiro, 65200-000

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 2212001/2021
FLS. 584
RUE. *JA*



CERTIDÃO

03/02/2022 13:46:11

USUÁRIO:TALIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 314/2022

AUTENTICAÇÃO:D6VSEQPDAQVS5ABSKULCZQIRLAPFQ0ED

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **M. PESSOA SOARES**, inscrita sob o CNPJ: **24.547.938/0001-94**, situada à **RUA JOSE ANASTACIO, 315B ANTIGO MATADOURO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **04/05/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

[Handwritten signature]
Marciano Pereira
Diretor do Departamento de Adm. Tributos
PINHEIRO-MA, 03/02/2022.



Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2022 N° 158/2022

Insc. Municipal
 39263-4

CNPJ
 24.547.938/0001-94

Data da Constituição
 07/04/2016

Nome/Razão Social
 M. PESSOA SOARES

Denominação Comercial
 DISTRIBUIDORA SAO JOSE

Natureza Jurídica
 213-6 EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
 ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
 4635401- COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL

Data de Início
 07/04/2015

LOCALIZAÇÃO
 Inscrição Imobiliária
 01-01-038-0112-000

Logradouro
 RUA JOSE ANASTACIO

Número
 315B

Complemento

Quadra Bairro
 ANTIGO MATADOURO

Data de Cadastro
 16/07/2019

Validade
 31/12/2022

Código de Autenticação
 3E89AC164A1A75A482FA8305BAE82FCK

Informações Adicionais

PINHEIRO-MA, 18 de janeiro de 2022

Regilda Maria Martins Pereira
 Chefe do Departamento de Tributos



ALVARÁ

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

18/01/2022 10:38:49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0110/2022
FLS. 58
RUB. 11

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

PROC. 0110/2022

ALV. N.º 223/2022

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com a legislação vigente,
concede ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA para o exercício de 2022.

RAZÃO SOCIAL:

M. PESSOA SOARES

NOME FANTASIA:

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO JOSÉ

ATIVIDADE AUTORIZADA:

COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL.

ENDEREÇO:

RUA JOSÉ ANÁSTÁCIO, N.º 315B, ANTIGO MATADOURO - PINHEIRO/MA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CONSELHO:

N.º:

Pinheiro-MA, 20 de Janeiro de 2022.


Frederico Araújo Lobato
Secretário Municipal de Saúde


Raimundo Nonato Castro
Coordenador da Vigilância Sanitária

ATENÇÃO:

1. O Presente Alvará deverá ser fixado em local visível ao público;
2. Este documento poderá ser cassado a qualquer momento se constatada irregularidade no estabelecimento;
3. Este documento deverá ser renovado anualmente.



COMBATE
 CONTROLE E LIMPEZA

**CERTIFICADO
 DE GARANTIA**
 Controle de pragas urbanas

A **COMBATE CONTROLE E LIMPEZA** inscrita no CNPJ 28.943.600/0001-02, certifica que realizou a desinsetização e desratização ao M. PESSOA SOARES (**DISTRIBUIDORA SÃO JOSÉ**) localizado na Rua José Anastácio, 315 B, Antigo Matadouro, Pinheiro-MA.

INGREDIENTES ATIVOS UTILIZADOS:

Beta-Ciflutrina	10,5%	Imidacloprido	21%
Bifentrina	0,2%	Difetialona	0,0025%
Cipermetrina	25%	Cumateprali	0,75%

Telefone de Emergência: 0800 11 2273
 VÁLIDO ATÉ 02/03/2021 à 01/03/2022

Francisco de Assis Aguiar Brito
 Engenheiro Agrônomo
 CREA-40917/MA

☎ (98) 98482-2951 / 98272-1401 / 99972-8331 / 99120-6620
 E-mail: combatecontrolelimpeza@gmail.com
 Av. Paulo Ramos, n°115, Santa Luzia - Pinheiro/MA





MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2212001/2021
FLS. 591
RUB. [assinatura]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Pinheiro

CERT-SJDPIN - 542022
Código de validação: 44F3FEB499

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E/OU INSOLVÊNCIA CIVIL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada que, dando buscas nos sistemas THEMIS PG e PJe (Processo Judicial Eletrônico) desta Comarca de Pinheiro/MA, referente às VARAS DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E/OU INSOLVÊNCIA CIVIL, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de AÇÕES tramitando contra **M. PESSOA SOARES**, inscrita no CNPJ nº 24.547.938/0001-94, localizada à Rua José Anastácio, 315B, Antigo Matadouro, Pinheiro/MA. Certifico ainda, que o Cartório Distribuidor é o único existente nesta cidade e Comarca. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição, no Fórum "Desembargador José Maria de Jesus Marques", aos 24 dias do mês de janeiro de 2022. Eu, Secretária Judicial de Distribuição, consultei, digitei e assino.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário;
- 2 - As buscas foram realizadas com base nos sistemas ThemisPG e PJe;
- 3 - Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, conforme artigo 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;
- 4 - Esta certidão não contempla os feitos que tramitam em segredo de justiça;
- 5 - É obrigatória a fixação do Selo de Fiscalização Judicial neste documento, conforme Resolução TJMA nº 34-2007;
- 6 - Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor;
- 7 - Esta certidão abrange as varas comuns da Comarca de Pinheiro/MA.

CAMILA PATRICIA FERREIRA ALVES DE AZEVEDO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Pinheiro
Matrícula 188615



Documento assinado. PINHEIRO, 24/01/2022 08:32 (CAMILA PATRICIA FERREIRA ALVES DE AZEVEDO)



CERT-SJDPIN - 542022 / Código 44F3FEB499
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Pinheiro

CERT-SJDPIN - 922022
Código de validação: C416FB4462

CERTIDÃO ÚNICA PARA FINS GERAIS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e usando das atribuições que me são conferidas por lei, que dando buscas nos sistemas ThemisPG e PJe (Processo Judicial Eletrônico) desta Comarca, deles **NÃO CONSTATOU-SE** a existência de Execução Cível, Comércio, Fazenda Pública, Municipal e Estadual, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Execução Fiscal Estadual, Municipal e Patrimonial contra **M. PESSOA SOARES**, inscrita no CNPJ nº 24.547.938/0001-94, localizada à Rua José Anastácio, 315B, Antigo Matadouro, Pinheiro/MA. Certifico ainda, que o Cartório Distribuidor é o único existente nesta cidade e Comarca. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição, no Fórum "Desembargador José Maria de Jesus Marques", aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022. Eu, Secretária Judicial de Distribuição, consultei, digitei e assino.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário;
- 2 - As buscas foram realizadas com base nos sistemas ThemisPG e PJe;
- 3 - Este documento é válido por 60 (sessenta dias), conforme artigo 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;
- 4 - Esta certidão não contempla os feitos que tramitam em segredo de justiça;
- 5 - É obrigatória afixação do Selo de Fiscalização Judicial neste documento, conforme Resolução TJMA nº 34/2007;
- 6 - Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor;
- 7 - Esta certidão abrange as varas comuns da Comarca de Pinheiro/MA.

CAMILA PATRICIA FERREIRA ALVES DE AZEVEDO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Pinheiro
Matrícula 188615



Documento assinado. PINHEIRO, 07/02/2022 12:16 (CAMILA PATRICIA FERREIRA ALVES DE AZEVEDO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Pinheiro

CERT-SJDPIN - 932022
Código de validação: 9C18D68667

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e usando das atribuições que me são conferidas por lei, que dando buscas nos sistemas ThemisPG e PJe (Processo Judicial Eletrônico) desta Comarca, deles **NÃO CONSTATOU-SE** a existência de Execução Patrimonial – Ações de Execução das Varas Cíveis e da Fazenda Pública, contra **MARINES PESSOA SOARES**, filha de José Maria Soares e Maria do Socorro Pessoa Soares, inscrita no CPF 279.344.203-82, portadora do RG 061333782017-3 SSP MA. Certifico ainda, que o Cartório Distribuidor é o único existente nesta cidade e Comarca. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição, no Fórum “Desembargador José Maria de Jesus Marques”, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022. Eu, Secretária Judicial de Distribuição, consultei, digitei e assino.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário;
- 2 - As buscas foram realizadas com base nos sistemas ThemisPG e Pje;
- 3 - Este documento é válido por 60 (sessenta dias), conforme artigo 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;
- 4 - Esta certidão não contempla os feitos que tramitam em segredo de justiça;
- 5 - É obrigatória afixação do Selo de Fiscalização Judicial neste documento, conforme Resolução TJMA nº 34/2007;
- 6 - Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor
- 7 - Esta certidão abrange as varas comuns da Comarca de Pinheiro/MA.

CAMILA PATRICIA FERREIRA ALVES DE AZEVEDO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Pinheiro
Matrícula 188615



Documento assinado. PINHEIRO, 07/02/2022 12:32 (CAMILA PATRICIA FERREIRA ALVES DE AZEVEDO)



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/2020

M. PESSOA SOARES - ME

CNPJ: 24.547.938/0001-94

RUA JOSE ANASTACIO - N 315 B - ANTIGO MATADOURO - PINHEIRO/MA CEP. 65.200-000

NIRE: 21 8 0099573 0 Data: 07/04/2016

RECEITA BRUTA DE VENDAS	
Vendas de Produtos.....	413.385,62
RECEITA BRUTA DE SERVICOS	
TRIBUTOS	
Tributos Federais Simples.....	(35.013,76)
RECEITAS FINANCEIRAS	
RECEITAS EVENTUAIS	
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	
OUTROS CUSTOS	
CUSTO SERVICOS PRESTADOS	
Custo das Mercadorias Vendidas.....	(253.846,48)
DESPESAS GERAIS	
Aluguel Imóvel.....	(12.000,00)
Pró-labore.....	(12.534,00)
Despesas Administrativas.....	(48.936,57)
DESPESAS C/ PESSOAL	
DESPESAS TRIBUTARIAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	
RESULTADO DO EXERCICIO	
CORRECAO MONETARIA DO EXERCICIO	
RESULTADO DO EXERCICIO.....	51.054,81

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo,
realizado em 31 de Dezembro de 2020.

Pinheiro - MA, 31 de Dezembro de 2020

Marines Pessoa Soares

M. PESSOA SOARES - ME
MARINES PESSOA SOARES
TITULAR
CPF: 279.344.203-82

CHRISTIAN MARTINS PEREIRA
CRC MA 012391
CONTADOR
CPF: 040.771.333-60

BALANÇO PATRIMONIAL 01/01/2020 a 31/12/2020

M. PESSOA SOARES - ME

CNPJ: 24.547.938/0001-94

RUA JOSE ANASTACIO - N 315 B - ANTIGO MATADOURO - PINHEIRO/MA CEP. 65.200-000

NIRE: 21 8 0099573 0 Data: 07/04/2016

A T I V O

00002 - CIRCULANTE		96.733,84D
00101 - CAIXA		
10101 - Caixa	65.815,32D	
00105 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		
10501 - Banco c/ Movimento	2.516,97D	
90000 - CLIENTES		
90005 - Clientes Diversos a Receber	28.401,55D	
00005 - ESTOQUES		129.745,11D
00131 - MERCADORIAS		
13101 - Mercadorias p/ Revenda	129.745,11D	

T O T A L D O A T I V O

226.478,95D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2020, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 226.478,95 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

PINHEIRO-MA, 31 de Dezembro de 2020

Marines Pessoa Soares

M. PESSOA SOARES - ME
MARINES PESSOA SOARES
TITULAR
CPF: 279.344.203-82

CHRISTIAN MARTINS PEREIRA
CRC MA 012391
CONTADOR
CPF: 040.771.333-60

BALANÇO PATRIMONIAL 01/01/2020 a 31/12/2020

M. PESSOA SOARES - ME

CNPJ: 24.547.938/0001-94

RUA JOSE ANASTACIO - N 315 B - ANTIGO MATADOURO - PINHEIRO/MA CEP. 65.200-000

NIRE: 21 8 0099573 0 Data: 07/04/2016

P A S S I V O

00031 - PASSIVO CIRCULANTE		22.413,06C
00032 - OBRIGACOES A FORNECEDORES		19.257,19C
80000 - FORNECEDORES		
80009 - Fornecedores Diversos	19.257,19C	
00213 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS		2.110,87C
10123 - TRIBUTOS		
10124 - ICMS a Recolher	126,38C	
10125 - Tributos Federais Simples a Pagar	1.984,49C	
00012 - OBRIGACOES TRABALHISTAS/PREVIDENCIARIAS		1.045,00C
20015 - PRO-LABORE		
20313 - Prolabore a Pagar	930,05C	
20016 - OBRIGACOES SOCIAIS		
20416 - INSS a recolher	114,95C	
00045 - PATRIMONIO LIQUIDO		204.065,89C
00046 - CAPITAL		50.000,00C
00241 - CAPITAL SOCIAL		
24101 - Capital Social	50.000,00C	
00255 - LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO		
25501 - Lucro/Prejuizo do Exercicio	51.054,81C	
00265 - LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		
26501 - Lucros/Prejuizos Acumulados	103.011,08C	
T O T A L D O P A S S I V O		226.478,95C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2020, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 226.478,95 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

PINHEIRO-MA, 31 de Dezembro de 2020

Marines Pessoa Soares

M. PESSOA SOARES - ME
 MARINES PESSOA SOARES
 TITULAR
 CPF: 279.344.203-82

CHRISTIAN MARTINS PEREIRA
 CRC MA 012391
 CONTADOR
 CPF: 040.771.333-60



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CHRISTIAN MARTINS PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 012391, inscrito no CPF n° 04077133360, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04077133360	012391	CHRISTIAN MARTINS PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2021 11:19 SOB N° 20210115904.
PROTOCOLO: 210115904 DE 27/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100534463. CNPJ DA SEDE: 24547938000194.
NIRE: 21800995730. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2020.
M. PESSOA SOARES

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

M. PESSOA SOARES - ME
CNPJ: 24.547.938/0001-94
RUA JOSE ANASTACIO N 315 B ANTIGO MATADOURO
PINHEIRO - MA CEP 65.200-000
NIRE: 21 8 0099573 0 DATA: 07/04/2016

INDICES ECONOMICOS E FINANCEIROS PARA FINS DE LICITAÇÃO

COEFICIENTES DE LIQUIDEZ

*** INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$
$$\text{ILC} = \frac{96.733,84}{22.413,06}$$

$$\text{ILC} = 4,32$$

*** INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$
$$\text{ILG} = \frac{96.733,84}{22.413,06}$$

$$\text{ILG} = 4,32$$

*** INDICE DE SOLVENCIA GERAL (ISG)**

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$
$$\text{ISG} = \frac{226.478,95}{22.413,06}$$

$$\text{ISG} = 10,10$$

*** GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)**

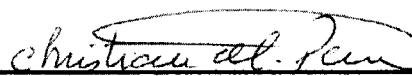
$$\text{GE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$
$$\text{GE} = \frac{22.413,06}{226.478,95}$$

$$\text{GE} = 0,10$$

PINHEIRO - MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.



M. PESSOA SOARES - ME
MARINES PESSOA SOARES
TITULAR
CPF: 279.344.203-82



Christian Martins Pereira
Contador
CPF: 040.771.333-60
CRC-MA 012391/O-5

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	28128402da3
FLS.	509
RUB.	

M. PESSOA SOARES - ME
CNPJ: 24.547.938/0001-94
RUA JOSE ANASTACIO- Nº 315 B, ANTIGO MATADOURO
PINHEIRO-MA, CEP. 65.200-000
NIRE: 21 8 0099573 0 DATA: 07/04/2016

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A **M. PESSOA SOARES - ME** é um Empresário Individual, com sede e foro na cidade de Pinheiro/MA, tendo como objeto social: 4635-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 1822-9/01 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; 4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 1412-6/01 - CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA; 3314-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; 4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 4763-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; 4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; 4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA (EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES E OUTROS), com início de atividades em 07/04/2016.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.2) Imobilizado

Corresponde ao maquinário disponível na empresa.

3.3) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.4) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.5) Impostos Federais

A empresa está no regime Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo

M. PESSOA SOARES - ME
CNPJ: 24.547.938/0001-94
RUA JOSE ANASTACIO- Nº 315 B, ANTIGO MATADOURO
PINHEIRO-MA, CEP. 65.200-000
NIRE: 21 8 0099573 0 DATA: 07/04/2016

regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui empréstimos e financiamentos no seu passivo.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que a titular conforme norteia a Lei, não aponta contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente integralizado.

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

O titular declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Pinheiro – MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Marines Pessoa Soares
M. PESSOA SOARES - ME
MARINES PESSOA SOARES
Titular
CPF: 279.344.203-82

Christian Martins Pereira
CHRISTIAN MARTINS PEREIRA
CRC MA 012391/O-5
Contador
CPF: 040.771.333-60



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CHRISTIAN MARTINS PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 012391, inscrito no CPF n° 04077133360, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04077133360	012391	CHRISTIAN MARTINS PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2021 10:33 SOB N° 20210681080.
PROTOCOLO: 210681080 DE 19/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103508307. CNPJ DA SEDE: 24547938000194.
NIRE: 21800995730. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2020.
M. PESSOA SOARES

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA

Contem esta encadernacao de formularios continuos, 29 folhas numeradas seguidamente pelo processo eletronico de dados totalmente escrituradas, de 1 a 29 e que servira de Livro Diario de numero 02 na forma do paragrafo 1o. (primeiro), artigo 6o. (sexto) do decreto lei numero 64.567/69, em substituicao ao Livro Diario copiativo, onde estao registradas todas as operacoes realizadas pela empresa abaixo qualificada.

Empresa : M. PESSOA SOARES - ME
Endereco : RUA JOSE ANASTACIO - N 315 B
Cidade : Pinheiro / MA
Bairro : ANTIGO MATADOURO CEP : 65.200-000
CNPJ..... : 24.547.938/0001-94
Inscr. Estadual . : 12.489.776-2
Orgao de Inscricao: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
No. da Inscricao : 21 8 0099573 0 , em 07 de Abril de 2016

Pinheiro - MA, 01 de Janeiro de 2020

Marinês Pessoa Soares

M. PESSOA SOARES - ME
MARINES PESSOA SOARES
TITULAR
CPF: 279.344.203-82

Christian M. Pereira

Christian Martins Pereira
Contador
CPF: 040.771.333-60
CRC-MA 012391/O-5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

de Autenticação 21/000003-1
Ante liberada, por mim examinada e conferida, atestando a conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

DIÁRIO 01/2020

Nº AG 099.811
LILIAN THERESA RODRIGUES MENEZES
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

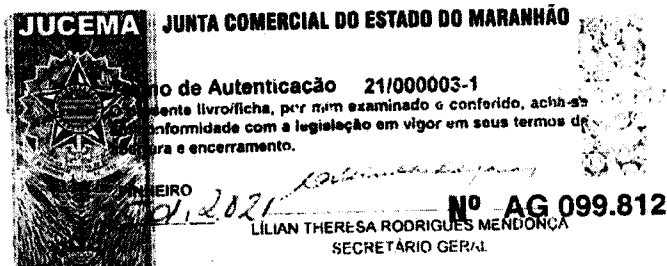
Contem esta encadernacao de formularios continuos, 29 folhas numeradas seguidamente pelo processo eletronico de dados totalmente escrituradas, de 1 a 29 e que serviu de Livro Diario de numero 02 na forma do paragrafo 2o. (segundo), artigo 6o. (sexto) do decreto lei numero 64.567/69, em substituicao ao Livro Diario copiativo, onde estao registradas todas as operacoes realizadas pela empresa abaixo qualificada no periodo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Empresa : M. PESSOA SOARES - ME
Endereco : RUA JOSE ANASTACIO - N 315 B
Cidade : Pinheiro / MA
Bairro : ANTIGO MATADOURO CEP : 65.200-000
CNPJ..... : 24.547.938/0001-94
Inscr. Estadual . : 12.489.776-2
Orgao de Inscricao: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
No. da Inscricao : 21 8 0099573 0 , em 07 de Abril de 2016

Pinheiro-MA, 31 de Dezembro de 2020.

Marines Pessoa Soares
M. PESSOA SOARES - ME
MARINES PESSOA SOARES
TITULAR
CPF: 279.344.203-82

Christian Martins Pereira
Christian Martins Pereira
Contador
CPF: 040.771.333-60
CRC-MA 012391/O-5





CNPJ: 06.421.119/0001-14

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Empresas de Economia Mista, Autarquias, Fundações, Instituições Financeiras Oficiais ou Privadas e a quem possa interessar, que a empresa M. PESSOA SOARES - ME, CNPJ nº 24.547.938/0001-94, forneceu Suprimentos de Informática para o Município de São Vicente Ferrer-MA (Dispensa de Licitação nº 06/2021), conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UNID
1	COMPUTADOR, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR INTEL I3 SÉTIMA GERAÇÃO OU SIMILAR. MEMÓRIA RAM 4GB DDR4 2.400 MHZ. DISCO RÍGIDO 500 GB SATA III.	POSITIVO	1	UNID
2	NOTEBOOK, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR INTEL I5 SETIMA GERAÇÃO OU SIMILAR OU SUPERIOR. MEMÓRIA RAM DE 4GB DDR3. DISCO RÍGIDO DE 1 TB SATA. SAÍDA USB 3.0. CONEXÃO BLUETOOTH. DISPLAY DE 14" LED.	POSITIVO	1	UNID
3	MONITOR TIPO LED CONEXÕES: HDMI E VGA CONTRASTE 50000-1 RESOLUÇÃO 1440X90	POSITIVO	1	UNID
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO COR ATÉ 4800X1200 DPI OTIMIZADOS EM CORES PRETO E BRANCO ATE 1200X1200 DPI)	EPSON	1	UNID
5	HD EXTERNO 1 TB	SEAGATE	2	UNID
6	PENDRAVE 16 GB	MULTILASER	5	UNID
7	PENDRAVE 8 GB	MULTILASER	5	UNID

CNPJ: 06.421.119/0001-14

8	MOUSE USB OPTICO	MULTILASER	4	UNID
9	BOLSA PARA NOTEBOOK	NEOPRENE	2	UNID
10	ESTABILIZADOR 500VA 4T TS	TS SHARA	2	UNID
11	TECLADO USB ABNT2 NA COR PRETA	MULTILASER	3	UNID
12	NO- BREAK(PARA COMPUTADOR/ IMPRESSORA)	APC	2	UNID
13	ROTEADOR WIRELESS	MULTILASER	1	UNID
14	SWITCH 08 PORTAS	TP-LINK	3	UNID
15	SWITCH 16 PORTAS	TP-LINK	3	UNID
16	FILTRO DE LINHA 4T	MEGATRON	2	UNID
17	PLACA DE REDE PCI 10/100	TP-LINK	3	UNID
18	CARTÃO DE MEMÓRIA 32 GB MICRO SD+ ADP	KINGSTON	3	UNID

Atestamos ainda, que o fornecimento foi realizado satisfatoriamente e no prazo pactuado (5 dias úteis), não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



São Vicente Férrer, 12 de maio de 2021

Maria do Carmo Machado Freitas
MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS

Secretária Municipal de Assistência Social de São Vicente Férrer-MA



Poder Judiciário TJMA. Selo:
REC1R8316250194C0K0GH2XGBK24,
4/05/2021 15:09:18, Ato: 13.17.2, Parte(s):
MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS, Rec
Imra: Semelhancia, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
ERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,10
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Maria do S. S. Carvalho
Notaria e Registradora

Maria do Carmo Freitas


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa M. PESSOA SOARES, inscrita no CNPJ: 24.547.938/0001-94, estabelecida RUA JOSÉ ANASTACIO, N. 315-B - BAIRRO ANTIGO MATADOURO - CEP 65.200-000 - PINHEIRO - MA, forneceu os serviços de material gráfico em geral para atender as demandas das secretarias municipais de Presidente Medici/MA, de maneira satisfatória, sempre mantendo boa pontualidade e qualidade nos materiais fornecidos, conforme planilha de quantitativos abaixo:

ITEM	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	Capa de Processo, tam. 22x32cm (fechada), impressão 4x0, papel ap 180g	unid	1000
2	Capa de Processo CPL, tam. 22x32cm (fechada), imp. 1x0, papel ap 240g	unid	500
3	Requisição de Material, tamanho 15x21cm, papel ap 75g, impressão 1x0	bloco	20
4	Folha de Despacho, tamanho 21x30cm, papel ap 180g, impressão 1x0	bloco	30
5	Alvará, tamanho A4, papel off-set 90g, impressão 4x0 cores	unid	500
6	Timbrado 4x0cor, papel offbet 90g, formato A4	unid	1000
7	Adesivo vinil Gloss, com recorte eletrônico	m ²	10
8	Carimbos	unid	30
9	Cartaz tamanho 44x64cm, impressão 4x0, papel couchê 150g	unid	300
10	Folder tamanho 21x30cm, impressão 4x0, papel couchê 115g, dobrado	unid	500
11	Panfletos tam. 15x21cm, impressão 4x0, papel couchê 115g	unid	3000
12	Pasta com bolso, tam. 22x32cm fechada, imp. 4x0, papel supremo 250g	unid	200
13	Bloco de Anotações, tamanho 15x21cm, com 20 folhas, papel off-set 75g	bloco	200
14	Botão adesivo com 7 cm de diâmetro, impressão 4x0 cores	unid	200
15	Caneta personalizada, impressão em colorida	unid	200
16	Credencial c/ Cordão, tam. 10x15cm, imp. 4x0, papel supremo 250g	unid	200
17	Banner medida 1,20x0,80m, impressão em digitalizada em lona	unid	20
18	Faixa em Lona, tamanho 4,00x1,00m, impressão digitalizada	unid	5
19	Placas de Identificação em pvc 3mm, adesivo aplicado a face, tam. 30x14cm	unid	50
20	Arte e Impressão de Informativo, com 14 páginas, tam. 22x34cm (fechado), impressão 4x4, papel couchê 115g,	unid	1000

Portanto, declaramos que até a presente data não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Presidente Medici – MA 02/02/2021


 EDVANE RUBEM TEODORO
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 AVENIDA SANTA TERESA 5/N, CENTRO, CEP: 65.279-000


 Edvane Rubem Teodoro
 Secretário de Administração
 Port. Nº001/2021

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa M. PESSOA SOARES Portadora do CNPJ 24.547.938/0001-94 É registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2201688231	
NIRE (Sede) 21800995730	CNPJ 24.547.938/0001-94	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/04/2016	Início de Atividade 07/04/2016	
Endereço Completo RUA JOSE ANASTACIO, Nº315B, ANTIGO MATADOURO - Pinheiro/MA - CEP65200000				
				Situação ATIVA Status SEM STATUS
Ato 002 310 223 002 002 223 002 002 002 317 002 080 080	Número 20211178985 20210681080 20210115904 20210042613 20191074730 20190348364 20190271671 20190271671 ME34594754 MX00047276 ME26788596 21800995730 21800995730	Arquivamentos Posteriores Data 27/10/2021 19/05/2021 27/01/2021 27/01/2021 03/10/2019 13/05/2019 29/03/2019 29/03/2019 26/02/2019 31/12/2018 17/09/2018 07/04/2016 07/04/2016	Descrição ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) BALANCO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/01/2022, às 08:54:36 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TFIHGKCD.



MAC2201688231

Ricardo Diniz Dias
 Secretário(a) Geral

2212001
608

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: M. PESSOA SOARES			Protocolo: MAC2201688216
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21800995730	CNPJ 24.547.938/0001-94	Arquivamento do Ato de Inscrição 07/04/2016	Início de Atividade 07/04/2016
Endereço Completo Rua JOSE ANASTACIO, Nº 315B, ANTIGO MATADOURO-Pinheiro/MA- CEP65200-000			
Objeto 4635-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 1822-9/99 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 3314-7/07 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4763-6/01 ? COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 1412-6/01 - CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA 8129-0/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA (EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES E OUTROS) 4645-1/01 COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 4773-3/00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.			
Capital R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 27/10/2021	Número 20211178985	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: MARINES PESSOA SOARES			
Identidade: 0613337820173		CPF: 279.344.203-82	
Estado civil: DIVORCIADO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/01/2022, às 08:54:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código THLBTDGS.



MAC2201688216

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: M. PESSOA SOARES		Protocolo: MAC2201688274	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE: 21800995730	CNPJ: 24547938000194	Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Último Arquivamento Data: 27/10/2021
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20211178985	27/10/2021	ALTERAÇÃO	

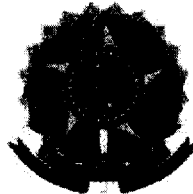
Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 27/01/2022, às 08:54:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código GKEJG3VV.



MAC2201688274

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2212001/2021
FLS.	670
RUB.	11



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CHRISTIAN MARTINS PEREIRA
REGISTRO.....	: MA-012391/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 040.771.333-60

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 19/01/2022 as 11:27:56.

Válido até: 31/03/2022.

Código de Controle: 2608.7584.0364.0893.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

DECLARAÇÃO ÚNICA

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2212001 / 2021
FLS.	011
RUB.	11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 / 2022 PROCESSO LICITATÓRIO 2212001/2021

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e

comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

MATOZOS DO NORTE / MA	
PROC.	2212001 / 2021
FLS.	60
RUB.	11

9 - Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

10 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

Pinheiro-MA, 14 de Fevereiro de 2022

M. PESSOA SOARES - 24.547.938/0001-94

14/02/2022 16:36:25

Assinatura Digital: 5F74840048002C1C61F2B4BF0EA1DC9F

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2212001 / 2021
FLS. 013
RUB. 11



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: MARINES PESSOA SOARES

INSCRIÇÃO: 279.344.203-82

DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/02/2022, às 10:54:12, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria MTE n° 1.421/2014, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: QU54FJLRYJ

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2212001/2021
FLS. 619
RUB. 110



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: M. PESSOA SOARES

INSCRIÇÃO: 24.547.938/0001-94

DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/02/2022, às 10:53:08, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria MTE n° 1.421/2014, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

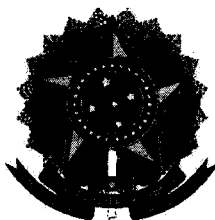


Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 6FPP2FKNDD

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: M. PESSOA SOARES (DISTRIBUIDORA SAO JOSE) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 24.547.938/0001-94

DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/02/2022, às 11h57

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4Vm9oQK**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

ESTADOS DO NORTE / MA	
PROC.	2212001/2021
FLS.	816
RUB.	100

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	3212001/2021
FLS.	679
RUB.	118

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

MATOES DO NORTE / MA	
PROC.	2212001 / 2021
FLS.	018
RUB.	11

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2212001 / 2021
FLS.	670
RUB.	11

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

- Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

MATÕES DO NORTE / MA
2212001/2021
FLS. 623
RUE. [assinatura]

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

MATOES DO NORTE / MA	
2212001	12021
PROC.	024
FLS.	

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2212001 /2021
FLS.	675
RUB.	11

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 804/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROV. Nº	2001/2021
FLS.	626
Medida Provisória	
RUB.	

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUÍCULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2212001/2021
FLS.	628
RUB.	

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/02/2022 às 20:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.547.938/0001-94.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6209.9731.E9F6.7697 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 2212001 / 2021
FLS. 030
RUB. 11

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/02/2022 20:39:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M. PESSOA SOARES**
CNPJ: **24.547.938/0001-94**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

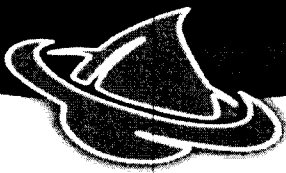
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	<u>2212001/2021</u>
FLS.	<u>031</u>
RUB.	<u>115</u>

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Distribuidora São José

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2212001/2021

À

Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA

O Pregoeiro e Equipe de Apoio

A empresa **M. PESSOA SOARES** CNPJ: **24.547.938/0001-94** INSC. ESTAD.: **12.489776-2**, com sede à **Rua José Anastácio, nº 315-B, Bairro Antigo Matadouro, Pinheiro/MA, CEP nº 65.200-000**, Por intermédio de seu representante legal A Sr^a. **MARINÊS PESSOA SOARES**, Portadora do RG, sob o nº. **061333782017-3** SSP/MA e CPF nº **279.344.203-82**, com residência à **Rua José Alencar, Bairro Vila Passos, nº 272, São Luís/MA, CEP nº 65.025-530**, **DECLARA**, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na **Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA – Pregão Eletrônico Nº. 004/2022**.

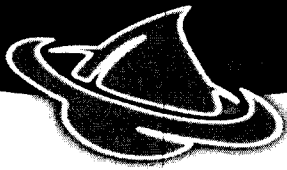
Pinheiro - MA, 14 de fevereiro de 2022.

**M. PESSOA
SOARES:
24547938000
194**

Assinado digitalmente por M. PESSOA
SOARES:24547938000194
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Sao
Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=36622406000190, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=M. PESSOA
SOARES:24547938000194
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
Assinatura aqui
Data: 2022.02.14 22:28:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**DISTRIBUIDORA SAO JOSE
(M. PESSOA SOARES)
CNPJ N. 24.547.938/0001-94
MARINES PESSOA SOARES
CPF 279.344.203-82**

M. PESSOA SOARES - ME
CNPJ: 24.547.938/0001-94 - INSC. ESTADUAL: 12.489776-2
Rua José Anastácio, nº 315-B, Bairro Antigo Matadouro
Pinheiro/MA - CE: 65.200-000 Fone: (98) 3333-1200



Distribuidora São José

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2212001/2021

À

Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA

O Pregoeiro e Equipe de Apoio

A Sr^a. **MARINÊS PESSOA SOARES**, Portadora do RG, sob o nº.061333782017-3 SSP/MA e CPF nº 279.344.203-82, com residência à Rua José Alencar, Bairro Vila Passos, nº 272, São Luís/MA, CEP nº 65.025-530, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente **M. PESSOA SOARES** CNPJ: 24.547.938/0001-94 INSC. ESTAD.: 12.489776-2, residente à Rua José Anastácio, nº 315-B, Bairro Antigo Matadouro, Pinheiro/MA, CEP nº 65.200-000, para fins do disposto no edital de licitação: **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A) A proposta apresentada para participar do **Pregão eletrônico nº 004/2022**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão eletrônico nº 004/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão eletrônico nº 004/2022**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão eletrônico nº 004/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- C) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão eletrônico nº 004/2022**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- D) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão eletrônico nº 004/2022**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão eletrônico**

M. PESSOA SOARES - ME
CNPJ: 24.547.938/0001-94 - INSC. ESTAD.: 12.489776-2
Rua José Anastácio, nº 315-B, Bairro Antigo Matadouro
Pinheiro/MA - CE: 65.200-000 Fone: (99) 9.558.3381



Distribuidora São José RUB. 114

nº 004/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão eletrônico nº 004/2022** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Matões do Norte/MA, antes da abertura oficial das propostas; e

F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

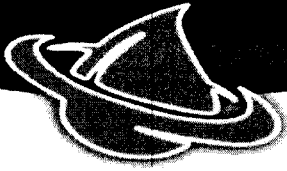
Pinheiro - MA, 14 de fevereiro de 2022.

**M. PESSOA
SOARES:
24547938000194**

Assinado digitalmente por M. PESSOA SOARES:
24547938000194
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Sao Luis,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=35622406000190,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=M.
PESSOA SOARES:24547938000194
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.14 22:28:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

DISTRIBUIDORA SAO JOSE
(M. PESSOA SOARES)
CNPJ N. 24.547.938/0001-94
MARINES PESSOA SOARES
CPF 279.344.203-82

M. PESSOA SOARES - ME
CNPJ Nº 24.547.938/0001-94 - INSC ESTADUAL Nº 14.597000
Rua José Antônio, Nº 1133 - Anjo do Caramelo
Bairro Anjo do Caramelo - CEP 65800-000 - São José do Maranhão



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2212001/2021

À

Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA

O Pregoeiro e Equipe de Apoio

A empresa **M. PESSOA SOARES** CNPJ: **24.547.938/0001-94** INSC. ESTAD.: **12.489776-2**, com sede à **Rua José Anastácio, nº 315-B, Bairro Antigo Matadouro, Pinheiro/MA, CEP nº 65.200-000**, Por intermédio de seu representante legal A Sr^a. **MARINÊS PESSOA SOARES**, Portadora do RG, sob o nº. **061333782017-3 SSP/MA** e CPF nº **279.344.203-82**, com residência à **Rua José Alencar, Bairro Vila Passos, nº 272, São Luís/MA, CEP nº 65.025-530**, **DECLARA**, não ter recebido do Município de **Matões do Norte/MA** ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Pinheiro - MA, 14 de fevereiro de 2022.

**M. PESSOA
SOARES:
245479380001
94**

Assinado digitalmente por M. PESSOA
SOARES:24547938000194
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Sao Luis,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=35822406000190, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=M. PESSOA
SOARES:24547938000194
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
@qui
Data: 2022.02.14 22:28:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

DISTRIBUIDORA SAO JOSE
(M. PESSOA SOARES)
CNPJ N. 24.547.938/0001-94
MARINES PESSOA SOARES
CPF 279.344.203-82



RUB. 100
Distribuidora São José

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2212001/2021

À

Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA

O Pregoeiro e Equipe de Apoio

A empresa **M. PESSOA SOARES** CNPJ: **24.547.938/0001-94** INSC. ESTAD.: **12.489776-2**, com sede à **Rua José Anastácio, nº 315-B, Bairro Antigo Matadouro, Pinheiro/MA, CEP nº 65.200-000**, Por intermédio de seu representante legal A Sr^a. **MARINÊS PESSOA SOARES**, Portadora do RG, sob o nº. **061333782017-3 SSP/MA** e CPF nº **279.344.203-82**, com residência à **Rua José Alencar, Bairro Vila Passos, nº 272, São Luís/MA, CEP nº 65.025-530**, **DECLARA**, Sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. **DECLARO**, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades DESTA, SER:

(X) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00, e estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014.

Pinheiro - MA, 14 de fevereiro de 2022.

**M. PESSOA
SOARES:
24547938000194**

**DISTRIBUIDORA SAO JOSE
(M. PESSOA SOARES)
CNPJ N. 24.547.938/0001-94
MARINES PESSOA SOARES
CPF 279.344.203-82**

Assinado digitalmente por M. PESSOA SOARES:24547938000194
DN: CN=BR, O=CP-Brasil, S=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI
Módulo v5, OU=35622406000190, OU=Presencial,
OU=Sindicado PJ A1, CN=M. PESSOA SOARES,
24547938000194
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.14 22:27:59-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1

M. PESSOA SOARES - L11
CNPJ: 24.547.938/0001-94 - INSC. ESTAD.: 12.489776-2
Rua José Anastácio, nº 315-B - Bairro Antigo Matadouro
Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000 - Fone: (99) 3380-3001



Distribuidora São José

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2212001/2021

À
Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA
O Pregoeiro e Equipe de Apoio

A Sr^a. **MARINÊS PESSOA SOARES**, Portadora do RG, sob o nº. **061333782017-3 SSP/MA** e CPF nº **279.344.203-82**, com residência à **Rua José Alencar, Bairro Vila Passos, nº 272, São Luís/MA, CEP nº 65.025-530**, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente **M. PESSOA SOARES CNPJ: 24.547.938/0001-94 INSC. ESTAD.: 12.489776-2**, residente à **Rua José Anastácio, nº 315-B, Bairro Antigo Matadouro, Pinheiro/MA, CEP nº 65.200-000**, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido as condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, paragrafo 2º, e artigo 97 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Pinheiro - MA, 14 de fevereiro de 2022.

**M. PESSOA
SOARES:
24547938000194**

Assinado digitalmente por M. PESSOA SOARES:24547938000194
DN: cn=M. PESSOA SOARES, o=Distribuidora São José, ou=Distribuidora São José, ou=AC SOLUTI
Município, ou=35622406000190, ou=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=M. PESSOA SOARES:
24547938000194
Resolvido: eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.14 22:27:43-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**DISTRIBUIDORA SAO JOSE
(M. PESSOA SOARES)
CNPJ N. 24.547.938/0001-94
MARINES PESSOA SOARES
CPF 279.344.203-82**

M. PESSOA SOARES - ME
CNPJ: 24.547.938/0001-94 - INSC. ESTAD.: 12.489776-2
Rua José Anastácio, nº 315-B - Bairro Antigo Matadouro
Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000 - Fone: (99) 9333-1611



Distribuidora São José

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2212001/2021

À
Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA
O Pregoeiro e Equipe de Apoio

A empresa **M. PESSOA SOARES** CNPJ: **24.547.938/0001-94** INSC. ESTAD.: **12.489776-2**, com sede à **Rua José Anastácio, nº 315-B, Bairro Antigo Matadouro, Pinheiro/MA, CEP nº 65.200-000**, Por intermédio de seu representante legal A Sr^a. **MARINÊS PESSOA SOARES**, Portadora do RG, sob o nº. **061333782017-3 SSP/MA** e CPF nº **279.344.203-82**, com residência à **Rua José Alencar, Bairro Vila Passos, nº 272, São Luís/MA, CEP nº 65.025-530**, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. v do Art. nº 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e nem menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Pinheiro - MA, 14 de fevereiro de 2022.

**M. PESSOA
SOARES:
24547938000194**

Assinado digitalmente por M. PESSOA SOARES:
24547938000194
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Sao Luis, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=35622406000190,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=M. PESSOA
SOARES.24547938000194
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.14 22:28:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

DISTRIBUIDORA SAO JOSE
(M. PESSOA SOARES)
CNPJ N. 24.547.938/0001-94
MARINES PESSOA SOARES
CPF 279.344.203-82

M. PESSOA SOARES - ME
CNPJ: 24.547.938/0001-94 - INSC. ESTADUAL: 12.489776-2
Rua José Anastácio, Nº 315-B - Bairro Antigo Matadouro
Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000 - Fone: (91) 3331-1311

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 24547938000194

LIMPAR

Data da consulta: 13/02/2022 20:20:05


Data da última atualização: 11/02/2022 16:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	---------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

MATOS DO NORTE / MA
 PROG. 2212001/2021
 FLS. 639
 RUB. 11

13/02/2022 20:40

Detalhar  das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspeitas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 24547938000194

LIMPAR

Data da consulta: 13/02/2022 20:40:16

Data da última atualização: 11/02/2022 16:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

MATÕES DO NORTE / MA
 PROC. 2212001/2021
 FLS. 040
 RUB. AA